

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)
Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional

**EDITAL Nº 01/2026 - CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES PARA O
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E FORMAÇÃO
DOCENTE PPGEF UNILAB-IFCE**

RESULTADO DOS RECURSOS - RELAÇÃO DE INSCRITOS

CPF	FUNDAMENTAÇÃO - ARGUMENTOS PARA CONTESTAÇÃO DOS ITENS	MOTIVO
XXX.137.051-XX	<i>À Comissão do Edital nº 01/2026 – PPGEF UNILAB/IFCE</i> <i>Eu, XXX, candidato ao processo de credenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB/IFCE), venho, com o devido respeito, interpor recurso contra a decisão que indeferiu minha inscrição em razão de ausência de assinatura no Anexo 4 (Formulário de Pontuação). A decisão se baseia no item 5.1 do edital, que estabelece a necessidade de preenchimento e assinatura do quadro de títulos pelo candidato. Contudo, ao analisar o material disponibilizado, observa-se que o Anexo 4 não apresenta campo específico ou indicação expressa de local destinado à assinatura, ao contrário do que ocorre nos Anexos 2 e 3, nos quais esse espaço está claramente definido. Essa situação gera uma ambiguidade objetiva na forma de cumprimento da exigência, o que pode levar a interpretações distintas por parte dos candidatos. Nesses casos, o direito administrativo orienta que a aplicação de regras editalícias deve observar não apenas a vinculação ao edital, mas também os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade do ato administrativo e formalismo moderado, evitando que exigências formais se sobreponham ao conteúdo efetivamente apresentado. No presente caso, o Anexo 4 foi integralmente preenchido, permitindo a análise completa das informações declaradas e sua conferência com o currículo Lattes e os documentos comprobatórios anexados, sem qualquer prejuízo à comissão avaliadora ou ao andamento do processo seletivo. Assim, a finalidade do documento foi plenamente atendida. Ademais, o entendimento consolidado na Administração Pública é de que vícios meramente formais, quando não comprometem a finalidade do ato nem causam prejuízo ao interesse público, podem ser superados em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, preservando-se o resultado útil do processo seletivo. Diante disso, solicito respeitosamente a reconsideração da decisão, com o consequente deferimento da minha inscrição, considerando o atendimento substancial das exigências editalícias e a existência de inconsistência formal no próprio modelo do Anexo 4 disponibilizado. Por fim, caso seja entendimento necessário, colocome à disposição para eventual saneamento de irregularidade formal, em prestígio aos princípios da eficiência e da busca da verdade material que orientam os processos administrativos.</i> <i>Termos em que, Pede deferimento.</i>	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 01/2026 - PPGEF UNILAB-IFCE, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da inscrição preliminar do(a) recorrente, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 5.1 do Edital nº 01/2026 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que “O quadro de títulos deverá ser preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), indicando o total da pontuação”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de assinar o quadro de títulos. Nos termos do item 5.5 do Edital nº 01/2026 - PPGEF UNILAB-IFCE: “Será considerado desclassificado(a) o(a) candidato(a) que descumprir os itens 5.1; 5.2 e 5.3”. Outrossim, o edital, instrumento que rege o credenciamento, é claro quanto à necessidade da assinatura do anexo, sendo a aposição de assinatura do referido documento responsabilidade do(a) candidato(a).

Redenção/CE, 22 de junho de 2026.

Comissão de seleção
PPGEF UNILAB-IFCE